



**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2020**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do Vereador João Batista de Oliveira Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 15ª Sessão Ordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 27 de julho de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes.

**Expediente do dia:** Projeto de Lei nº 044/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista com a súmula: "Declara de utilidade publica o projeto Barnabé, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR. Ofício nº0143/2020 do Executivo: Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2020 Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente, Referente Solicitação de Regime de Urgência Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020. O Município de Fazenda Rio Grande, vem, respeitosamente, solicitar a esta Egrégia Casa de Leis que passe a tramitar em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme especifica", inclusive com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for, para sua deliberação. Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06/2020 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros 144 projetos concorrentes. Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários, além de promover uma redução de 55,48% no consumo de energia. O projeto conta com um investimento total na ordem de R\$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R\$ 1.701.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R\$ 2.682.324,33. Para a viabilização deste projeto é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2020, razão pela qual requer que sua tramitação se dê em regime de urgência, até o dia 27/07/2020 a fim de que o mais breve possível seja submetido a Plenário para deliberação. Certo de Vossa atenção com o presente caso e na certeza de que não medirá esforços em prol do Município de Fazenda Rio Grande, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para



renovarmos nossos votos de elevada consideração e apreço. Atenciosamente, Marcio Claudio Wozniack Prefeito de Fazenda Rio Grande. Ofício nº 010/2020 de iniciativa do da CCJ, de 24/07/2020: Senhor Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal Por este ato, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, em cumprimento as atribuições constantes no artigo 24, 81º alínea f da Constituição Municipal, solicita que Vossa Excelência, envie a esta Câmara Municipal, especificamente à Comissão supramencionada, as seguintes informações e relatórios fiscais obrigatórios, inerentes ao Projeto de Lei de nº 013/2020 de autoria do Poder Executivo, ao qual visa contratação de operação de crédito (empréstimo), nos seguintes termos: 1. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, o contrato inerente à Operação de Crédito (empréstimo) em questão, contemplando valor das parcelas, prazo de amortização, assim como, a comprovação do atendimento às exigências de natureza orçamentárias contempladas no parecer jurídico nº 086/2020 da Procuradoria da Câmara Municipal; 2. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (empréstimo), contemplando informações acerca da vedação do 83º, inciso III, do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê a proibição de Contratação de Operação de Crédito (empréstimo), em caso de extrapolação do limite de gastos com pessoal, considerando que o Poder Executivo Municipal encontra-se no percentual de 55,15% para O gasto em questão, sendo o limite máximo 54%; 3. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (empréstimo), contemplando informações acerca da vedação do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que proíbe a contratação de operação de crédito (empréstimo), nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município. Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação. Ofício 113/2020 do Vereador Dudu Santos: Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2020. Prezado Sr. Presidente da CCJ Sr. Marco Marcondes. Por meio da presente solicitamos a Vossa Excelência que possa disponibilizar com a máxima urgência, inclusive com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for, para votação, o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que “Autoriza O Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme específica”. Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros 144 projetos concorrentes. Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, em prol das crianças e da sustentabilidade do meio ambiente (econômico, social e ecológico), entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, sendo 30 Zero Energy, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários Este projeto abrange cerca de 2096 lâmpadas, promovendo a



redução de 55,48% no consumo de energia, o que se traduz em uma economia de 115,64 kWh. O projeto conta com um Investimento total na ordem de R\$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R\$ 1.761.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R\$ 2.682.324,35. Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito para ensejar meus votos de elevada estima e consideração. Paulo Eduardo dos Santos Vereador - Líder do Executivo. Recuso ao Plenário de iniciativa do Vereador Policial Batista: Excelentíssimos Senhores Vereadores Da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado Do Paraná. I - Relatório - Recurso Ao Plenário - Policial Batista, vereador pelo Partido Cidadania, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2020 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Excelências, apresentar o recurso ao plenário, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, consubstanciado nas razões que passa a expor. **Leitura das indicações:** Indicação nº134/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira “Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a limpeza, incluindo roçada e remoção de entulhos em um terreno localizado na Rua Benin, ao lado do número 84, localizada no Bairro Nações, neste município”. Indicação nº 141/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira “Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de um Cmei (Centro Municipal de Educação Infantil) e de uma escola municipal no loteamento Bosque Santo Antônio, loteamento situado entre o Bairro Nações e o Bairro Galha Azul, neste Município”. Indicação nº 142/2020 de autoria do Vereador Policial Batista “Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência O serviço de roçada na Rua Vinheiro, mais especificamente entre a Rua Jequitibá e Rua Castanheira no Bairro Eucaliptos. Da mesma forma providencie a retirada do entulho e galhos de árvores provenientes de poda no entorno do terreno baldio (bosque) na mesma região”. Indicação nº 143/2020 de autoria do Vereador Martuzi “Indica seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize roçada em toda extensão da Rua Vinheiro localizado no Bairro Eucaliptos em nosso Município”. Indicação nº 144/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize o término da pavimentação asfáltica na Rua Santo Inácio, próximo ao número 755, localizada no bairro Santa Terezinha, em Fazenda Rio Grande - PR”. Indicação nº 145/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a roçada das margens da Rua Limeira que liga o Bairro Pátria Minha ao Jardim Sidon, Município de Fazenda Rio Grande- Paraná”. Indicação nº 146/2020 de autoria do Vereador Gilmar José Petry. “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a revitalização da pavimentação



asfáltica das Ruas Rio Piedade e Rio da Roseira, ambas localizadas no Bairro Iguazu, neste Município”. Indicação nº 147/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes “Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, seja feita a pintura das faixas de pedestres e instalação de placas de sinalização em toda a extensão da Av. Flamingos no bairro Galha Azul, neste município”. Indicação nº 148/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro “Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, realize O mais breve possível, a obra de ligação da Rua Rio Tejo, entre as Ruas Rio Ivaí e Rua Rio Doce, tendo em vista que já foram feitos todos os trâmites legais, conforme segue. e Declaração de utilidade pública, através do Decreto Nº 5.072/2019 de 11 de novembro de 2019 com a seguinte Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel que especifica e dá outras providências”; e Autorizados, por esta Cada de Leis através da Lei Nº 1.342/2020 de 08 de janeiro de 2020 que possui a seguinte Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências; e Regulamentação ocorrida através do Decreto nº 5.106/2020 de 09 de janeiro de 2020 com a seguinte Súmula: “Regulamenta a Lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio e Esposa as áreas que especifica”. Indicação nº 149/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino “Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que O mesmo através da Secretaria Competente, realize O patrolamento e ensaibramento das seguintes ruas. e Estrada Rural Demétrio Kogute, e Estrada Rural Antônio Quége, e Estrada Rural Cecília F França, e Estrada Rural Antônio Witsgl; Todas localizadas no Passo Amarelo, área rural deste Município”. **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº 124/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon “Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a viabilidade de isentar a cobrança de juros, multas e correções monetárias sobre as parcelas do Programa Fique Legal que não sejam adimplidos nos seus respectivos vencimentos. E, impreterivelmente a revogação do Art. 5º da Lei nº 1.234/2018 o qual prevê a exclusão do Programa Fique Legal o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas”. Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Eu falei que não ia mais votar fique legal e acabei votando novamente, em função de ajudar os necessitados, mas infelizmente prometeram divulgar e não divulgaram e agora pedimos a revogação, como houve do IPTU, para poder dar um prazo pras pessoas também através do fique legal sanar suas dívidas com o Município. Outro item que também na justificativa fala, onde os pagamentos são feitos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, filas enormes na CEF e falta de funcionários no BB. O Executivo não se preocupa em deixar outras formas de pagamento e deveria. E outra reclamação de um amigo no nações, é que ano passado pagou mil e cem reais de IPTU e agora tá mil e oitocentos do mesmo lugar. Falei para ele ir



pedir revisão. Pessoa trabalhadora e que perdeu renda, passa por dificuldades. Esperamos que seja pelo menos lido pelo Executivo, respondem meio atrasado, chegou uns que faz tempo que tava lá. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 136/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira “Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Executivo Municipal a fim de que nos informe quais medidas estão sendo tomadas para fiscalizar os estabelecimentos que não estão cumprindo as normas de prevenção ao COVID 19, dentre eles as lotéricas e demais estabelecimentos que lidam com atendimento direto à população. Monitoramento do Programa Bolsa Família e os serviços de Orientação e Acompanhamentos às crianças que já eram vítimas de violência e em vulnerabilidade social antes da Pandemia, acentuando as desigualdades em tempos de Pandemia”. Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Recebi várias reclamações sobre estabelecimentos que não estão disponibilizando o álcool em gel e também constatei nas lotéricas que não tem nem isso pra prevenir, vemos pessoas morrendo pelo covid em nossa cidade e a lotérica cheia e sequer álcool em gel está disponível, peço ao Executivo que fiscalize. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº138/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi “Requer seja expedido Ofício para a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que a mesma nos preste as seguintes informações: 1.Como está o andamento da obra localizada na Avenida Portugal 2. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todos os reparos da rua, bem como finalização do calçamento e asfalto”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 139/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho “Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, quais medidas estão sendo tomadas para sanar os problemas de comunicação entre munícipes para com as secretarias que fornecem serviços essenciais no Município de Fazenda Rio Grande. Esclarecendo também: Foi instalada uma central para repassar ligações, e-mails ou mensagem por aplicativo para a secretaria responsável? Qual a viabilidade de parametrizar o tempo de resposta para os munícipes quando usado o canal de e-mail e mensagem por aplicativo? Os telefones e e-mails disponibilizados no site da prefeitura estão atualizados?”. Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Esse requerimento vem de encontro a um pedido da população Que tá tendo muita dificuldade de tem meu apoio falando com a Prefeitura em algumas secretarias e informações e a cobrança geralmente é, claro que o caso é complicado, referente a covid né, muita gente trabalhando em casa mas a população tá reclamando e não tem esse retorno as vezes a quando quer algum serviço, acessar algum serviço, quer a informação, Às vezes não é transmitido então gostaria de informação, referente se tem uma central, se disponibilizar uma central, que possa tá passando os email, que possa tá passando whatsapp e passando essas informações nas redes sociais da Prefeitura pra que a população tenha acesso maior as informações na hora de pedir alguma coisa que necessita. O



de realizar os cultos e as atividades religiosas, adotando os devidos critérios de saúde”. Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Recebi várias solicitações nesse sentido, agradeço ao Prefeito por ter entendido e fazendo esse novo decreto para que pastores e padres pudessem fazer seus cultos e atividades religiosas nas igrejas. Mas é um requerimento que o Prefeito já fez na quinta feira a tarde, pra sexta, já estamos tudo certo, agradeço. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 142/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry “Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há processo em andamento para realização de licitação para aquisição de ônibus novos com capacidade maior de número de passageiros , para o transporte dos pacientes que necessitam realizar o tratamento de hemodiálise nos municípios circunvizinhos a Fazenda Rio Grande”. Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O requerimento vem de encontro a tratativas que tivemos em uma reunião recente aqui nas dependências do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande junto com o pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e também com o pessoal que realiza hemodiálise, em especial ao Valmir que me procurou e solicitou essa demanda pra que pudéssemos dar uma melhor qualidade de vida e conforto no transporte desses passageiros, temos dois ônibus de avançada idade que quebra galho e precisamos de melhoria. Inclusive o Governo Estadual adquiriu novos ônibus para a Polícia Militar e ônibus novos como esse, com ar condicionado e bancos reclináveis seria o ideal para nossos pacientes aqui. Que possamos dar uma resposta rápida a esses pacientes que voltam diariamente debilitados de suas hemodíalises. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Muito importante, existe uma necessidade muito grande não só de quem faz hemodiálise, mas também das pessoas que precisam ir fazer quimio e radioterapia, quantos nos procuram perguntando se o Município leva e traz e infelizmente o Município não faz esse transporte. Eles sofrem muito com isso, muitos sequer fazem o tratamento por não ter condições financeiras. É um requerimento muito importante e se o Poder Executivo se preocupasse em ter um ônibus pra levar todos os pacientes com câncer, que precisam de fisioterapia, hemodiálise e outros tratamentos seria excelente. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 143/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual é possibilidade de criar um projeto para a isenção da taxa de benfeitorias que é cobrada dos moradores neste ano de 2020, neste município”. Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Neste ano não é novidade que a Prefeitura está cobrando taxas de benfeitoria de alguns asfaltos antigos, algo que não estava previsto no orçamento das famílias que recebem essa cobrança. É algo previsto por Lei, mas é um ano complicado em que as famílias passam por dificuldades financeiras e seria interessante que a Prefeitura suspendesse ao menos esse ano a cobrança dessa taxa que muitos infelizmente não conseguirão pagar. O requerimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº140/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro “Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações inerentes a contratação direta pela dispensa de licitação Nº 65/2020, a qual adquiriu folder informativo sobre o programa “Avança Fazenda Rio Grande” no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) da Industria Gráfica Phalcom LTDA localizada em São Jose dos Pinhais — PR, como segue: a) Porque a aquisição, que não sofreu procedimento licitatório (concorrência), não ocorreu em empresa gráfica do Município, considerando o programa municipal de incentivo econômico “Fazenda Compre Aqui”?; b) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, todo o processo de dispensa licitatória nº 65/2020; c) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, a justificativa da contratação, considerando as vedações publicitárias em ano eleitoral; d) Requer um relatório completo de todas as obras que contemplam o recente programa municipal “Avança Fazenda Rio Grande”, instituído pelo Poder Executivo às vésperas da Eleição Municipal 2020; e) Requer informações que justifiquem a execução, por parte do Poder Executivo, do programa de pavimentação asfáltica “Avança Fazenda Rio Grande”, somente às vésperas da Eleição Municipal 2020, utilizando recursos adquiridos pelo Município em agosto do ano de 2019 (Projeto De Lei Nº 022/2019 e Projeto De Lei Nº 026/2019) f) Requer a informação de qual foi à despesa com publicidade da Prefeitura Municipal, no primeiro semestre deste ano de eleição, assim como, qual foi à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecederam este pleito de 2020”. Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Desde o primeiro ano de mandato falamos e cobramos, o Presidente explicou bem no requerimento, que a fazenda fez um incentivo para atender o comércio local, mas o Município vai buscar em São José dos Pinhais serviço gráfico, temos várias imprensas em Fazenda Rio Grande e mais uma vez fica o desrespeito do Executivo de procurar um comércio fora do Município sabendo que temos aqui para contratar. Ainda mais da forma de compra direta. No item E, sabemos que tem recursos de 2019 dos asfaltos que estão saindo só agora. O povo já não está mais tão distante do meio político e vimos muitas críticas a esse respeito e é de indignar, porque quando se faz um projeto pra incentivar o comércio local, o próprio Município busca a maior parte das coisas fora do Município! muitas coisas que são compradas tem no Município e o Executivo busca fora. Vamos ficar de alerta com sua cobrança e que fique de alerta para o próximo gestor que vir não fazer o mesmo. E também ver se não vão buscar secretários em Curitiba, Londrina, São José dos Pinhais, será que em 145 mil pessoas não tem um capacitado pra cada setor? Acho que temos, temos muita gente formada em todas as áreas, teria que valorizar o pessoal local. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 141/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda “Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e ao comitê de crise da Covid 19 que estude a possibilidade de rever o decreto Municipal nº 5304 de 15 de Julho de 2020 alterando o seguinte ponto: Art. 3º 6 1º Possibilitando as Igrejas a abrirem aos fins de semana, a fim



continua em discussão **O Vereador Dudu Santos discutiu** votarei favorável, pois o Executivo tem de responder as dúvidas dos vereadores, mas em se tratando dessa contribuição de melhoria temos de destacar que é Lei federal de 1969 e em ano eleitoral não pode ser feito, vale o pedido do Vereador que é postulante a cargo no Executivo e reforça essa questão. O Município tem prazo para cobrar acho que o Vereador se refere ao Bairro Gralha Azul que recebeu pavimentação asfáltica em 2014 e essa contribuição tem 5 anos para ser cobrada e o Município cumpre a Lei Federal. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 144/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste informações sobre a possibilidade de distribuição gratuita para pessoas com doenças pré-existentes comprovadas por meio de declaração médica e para moradores acima de 40 anos inscritas no cartão SUS de medicamentos como estratégia de enfrentamento à COVID-19, tais como poli vitamínicos que contenham vitamina “D3”, vitamina “C”, lisina e zinco, ou mesmo o medicamento ivermectina”. Requerimento em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Passamos por um momento de pandemia que é considerado uma guerra, a consequência é equiparada a uma guerra civil. Vemos que os municípios, até mesmo o Brasil tem enfrentado pregando o fique em casa como escudo, mas quais as ferramentas que estamos dando para a população para que possam enfrentar essa guerra? Tem pessoas utilizando polivitamínicos, medicamento da ivermectina, mas Ministério Público diz que não há comprovação científica sobre esse medicamento, mas que comprovação temos da eficácia de todas as medidas que estamos tomando, acredito que tem que continuar, mas qual a eficácia das ações que temos tomado? Quem garante que não vai superlotar ainda mais o Sistema único de saúde? A cidade de Porto feliz, o Prefeito fechou uma quadra e a população tomou ivermectina e não pegou o covid. Mas não é comprovado pela ciência. Pensando na saúde pública temos de fazer algo, não ficar esperando uma vacina sem dar a população armas para enfrentar essa guerra. A população que adquirir, terá de assinar o aceite e passar por uma pré avaliação e temos sim de dar a oportunidade para aqueles que queiram tomar a ivermectina, pelo menos esse ou mesmo um polivitamínico, existem dados negando médicos, mas perguntem pra ele se não tomou ivermectina, “*vou tomar, mas vou pregar contra*”. Semana passada um grupo de 254 médicos saúde favorável protocolaram na Assembleia Legislativa do Paraná um pedido para que o Governo Estadual possa comprar ivermectina no Estado do Paraná. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Infelizmente lutamos contra um vírus invisível e não temos embasamento para dizer se é bom ou ruim, se a ivermectina nos auxiliar, o nobre Vereador tem acompanhado vários estudos e todos acompanham, se a cloroquina serve para algo, se ficar em casa ajuda, se ir trabalhar piora, ninguém sabe ao certo o que fazer. Estamos todos de olhos vendados contra um inimigo invisível e todos, ricos e pobres, no Brasil ou no Estados Unidos sofrem igual. Pontal do Paraná e Paranaguá se não me engano compraram já a ivermectina pra doar pras pessoas, hoje escutei uma farmacêutica que falou sobre a ivermectina, se vai ajudar ou não, só o tempo dirá, se não matar o covid, os vermes ela mata, mas





acreditamos que hoje as pessoas através da internet estão acreditando em muita coisa, vi essa semana um vídeo que falava da casca do limão e da laranja, que ajudava bastante, que os princípios ativos..., a gente nem sabe mais o que é verdade e o que não é, mas não deixa de ser uma tentativa. Agora esses medicamentos só podem ser adquiridos através de receituário médico. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 145/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente analise qual a possibilidade do caminhão da coleta de lixo passar pela Estrada Rural Samambaia e Estrada Rural João Baran, na localidade Rio Abaixo/Samambaia, neste Município. Caso haja esta possibilidade que esse serviço inicie de maneira imediata”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade.

**Ordem do dia** Mensagem de Veto nº 07/2020 de autoria do Executivo Comunico à Vossa Excelência que, Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, os artigos 3º e 4º, ambos, constantes do Projeto de Lei Complementar nº002/2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº188, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências” Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem O Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, observa-se em seus artigos 3.º e 4.º as seguintes disposições. Art. 3º Considerando que O Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abri de 2020, sem O respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, aqueles contribuintes que já efetuaram O pagamento, nos termos do artigo 150, inc. 1 da Constituição Federal de 88. Art. 4º Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada. Inicialmente, quanto ao artigo 3º, acima descrito, nota-se à prima facie um rompimento com à técnica legislativa, eis que regula e positiva com força normativa conduta do Executivo Municipal no sentido de lhe atribuir a inobservância da Legalidade ao determinar que houve, por conta própria, uma alteração das datas de pagamento do IPTU 2020, com benefícios (descontos). Nesse contexto, torna-se extremamente temerário e inconstitucional atribuir a realização de conduta “sem respeito à reserva legal” sem que ocorra o devido processo legal com todas as garantias constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Caso assim fosse permitido ao Legislativo poderia-se criar normas específicas para punir determinadas pessoas ou gestores públicos sem a necessidade do procedimento judicial cabível, eis que toda legislação aprovada - através do regular processo legislativo - goza de presunção de constitucionalidade, legalidade e de aplicabilidade. Portanto, quando esta Egrégia Casa Legislativa descreve e insere em artigo de lei que o Poder Executivo não observou a “reserva legal” em determinada conduta esta de fato promovendo um julgamento parcial eivado de evidente inconstitucionalidade.



Ademais, tal situação já foi ventilada e debatida nos moldes das razões apresentadas em Recurso ao Plenário quanto ao arquivamento do Projeto de Lei Complementar n. 004 /2020 - de iniciativa do Executivo Municipal, ao informar que as publicações realizadas pelo Executivo não possuem força jurídica de um ato administrativo, tal como um Decreto € muito menos de uma Lei Complementar. Para comprovar tal fato junta-se certidão emitida pela Seção de Atos Oficiais do Município de Fazenda Rio Grande a qual certifica a inexistência de publicação de ato administrativo que disponha sobre matéria tributária, mais especificamente com relação ao IPTU 2020. Seção de Atos Oficiais Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020. Referente Publicação em Diário Oficial Certifico que não houve publicação de ato algum que trata da dilatação de prazo de pagamento de IPTU. Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente, Robinson Figueiredo Lima Mat.:349480 Portanto, quaisquer publicações realizadas por órgão não oficial, ou seja, não constantes no bojo do Diário Oficial do Município podem possuir apenas O caráter informativo a população, não sendo revestidas de força normativa. Prosseguindo, ainda, com a análise da redação dada ao artigo 3.º, do referido Projeto de Lei Complementar aprovado, ao mencionar que O: “Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020” tem-se em verdade a alteração da data do lançamento tributário. Tal marco é definido pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional da seguinte forma: Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Conjugando a legislação federal com o tributo de competência municipal - IPTU - somado ao entendimento jurisprudencial uníssono dos Tribunais Brasileiros tem-se que o fato gerador daquele imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física que deve ser verificado, por padrão, sempre no dia 1.º de janeiro de cada ano sendo tal data a do seu respectivo lançamento, salvo quando lei expressa determinar outro momento. Para fundamentar esta linha de raciocínio devem ser observados os precedentes

legais criados pelo artigo 6º da Lei n. 1125/2016 e pelo artigo 6º da Lei n. 1207/2017, que assim determinam: Lei Municipal n. 1125/2016: Art. 6º Excepcionalmente para O exercício de 2017 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 10 de fevereiro de 2017. Por seu turno, dispositivo semelhante é encontrado na Lei Municipal n. 1207/2017: Art. 6º Excepcionalmente para O exercício de 2018 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 25 de março de 2018. Portanto, ao determinar em Lei Complementar que O lançamento do IPTU 2020 será em 06 de abril de 2020, teria-se um verdadeiro caos no sistema de tributação e arrecadação municipal, pois todos os lançamentos do referido imposto Os quais são materializados através de “carnês de pagamento” seriam juridicamente eivados de nulidade, já que foram realizados em data anterior ao lançamento alterando momento de análise do fato gerador causando, via de consequência, grande insegurança jurídica. Logo, em face do que foi acima



exposto, bem como em detrimento da possibilidade de ventilar a referida matéria no bojo do processo legislativo, em andamento, adicionado ao critério de presunção de constitucionalidade e aplicabilidade da norma quando torna-se vigente é que se promove, de modo necessário, o presente veto ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, em comento. Vencido a temática anterior faz-se necessário tecer algumas razões jurídicas para o veto ao artigo 4º, Na seara do supracitado artigo, O Legislativo Municipal, ao determinar que compete ao Poder Executivo anexar à referida legislação - já discutida e aprovada em plenário - os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais encontram-se esculpido em seu artigo 16, tem-se na verdade uma inversão lógica da norma. Depreende-se da leitura e da lógica normativa constante no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que aquele que propõe a “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa” deve acostar em momento inaugural e oportuno 05 documentos constantes nos incisos I e II, do mesmo artigo, pois do contrário estaria-se propondo legislação que não possui prévia análise fática da real criação de despesa. Ademais, no presente caso, uma vez aprovada a legislação e vencido o processo legislativo não há mais necessidade de apresentação de documentos os quais são necessários justamente para uma análise técnica prévia a discussão e votação em plenário. Ainda ressalta-se que a análise do referido artigo 16 da LRF não deve ocorrer de forma isolada, mas em conjunto com o artigo imediatamente anterior, ou seja, artigo 15, que assim dispõe: Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Da leitura do artigo supracitado resta evidente a necessidade de juntada dos documentos necessários, nos casos de apresentação de projeto de lei que acarrete real criação de despesa, em momento anterior ao encaminhamento da proposta para votação em plenário, portando descabida tal exigência em momento posterior. Assim sendo, e como parte do processo legislativo entende-se salutar o veto ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 002/2020, ora em análise, já que caso não ventilada tal hipótese o referido texto integrará o ordenamento jurídico municipal com a referida presunção de constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade e, por conseguinte, transferirá ao Executivo obrigação que não é sua desvirtuando a regra contida em Lei Federal. Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais e materiais, sancionar na íntegra O presente Projeto de Lei Complementar. Certo da importância solicito que 08 argumentos, acima delineados, sejam apreciados por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero 08 meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal. Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2020. **O Presidente pede que o secretário leia o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** Parecer nº 070/2020 Sala Das Comissões Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Projeto De Lei Complementar Nº 02/2020 - Legislativo. súmula: “Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências” I – Relatório:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Retorna para esta Comissão Permanente, para análise o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 de autoria do Poder Legislativo, contemplando o Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”, protocolizada pelo Poder Executivo, na diretoria legislativa desta Casa de Leis no dia 05 de junho de 2020 sob o nº431. II - Análise Da Mensagem De Veto Nº 07/2020 Conforme a disposição regimental do artigo 287, o presente projeto constou na Pauta Legislativa por 3(três) sessões plenárias. A primeira aconteceu no dia 25 de maio de 2020, onde foi lida em plenário, a segunda no dia 26 de maio de 2020, ocasião em que sofreu a primeira aprovação e a terceira no dia 28 de maio de 2020 para a segunda votação. Regressa a esta Comissão Permanente para a análise, o Processo Legislativo em tela, agora com a mensagem de veto parcial, realizada pelo Poder Executivo. As razões do veto, conforme justifica o Poder Executivo, se fundamentam em supostas inconstitucionalidades. Segue, portanto, o detalhamento das razões do veto total ao projeto Lei Complementar nº 02/2020, já incluindo a análise legislativa desta Comissão. III - Razões De Veto - Vício Formal de Inconstitucionalidade Alega o Poder Executivo, por meio da mensagem de veto 07 de 05 de junho de 2020, que o projeto de lei em questão, padece de vício formal de inconstitucionalidade. Ao discorrer nas razões de veto, inicia o Poder Executivo argumentando que observa-se no projeto de lei Complementar nº02/2020, em seu artigo 3º, que o mesmo padece de inconstitucionalidade formal, pois, o artigo supra estaria em situação de rompimento com a técnica legislativa quando afirma que o Poder Executivo Municipal prorrogou prazos tributários “sem o respeito à reserva Legal”. Outrossim, alega o chefe do Poder Executivo que o ato de prorrogação tributária ocorreu apenas em caráter informativo à população, não sendo revestida de força normativa. Num segundo Momento, alega o chefe do Poder Executivo, acerca da desnecessidade de anexar, posteriormente ao trâmite da legislação, os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, em casos de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete despesa”, pois, referem-se à documentação obrigatória “prévia” ao trâmite legislativo. Pois bem, em relação ao vício de inconstitucionalidade formal, apontado pelo Poder Executivo Municipal, em razão de suposto rompimento de técnica legislativa, alegando que a ação de prorrogação de pagamento tributário, possuiu apenas caráter informativo, e, não normativo, discorda veementemente esta comissão, considerando que o ato informativo possuiu efetivamente um caráter normativo, pois, trata-se de uma ação de impacto orçamentário relevante, considerando que a publicação “prorrogou o pagamento dos prazos para pagamento do IPTU, portanto, evidentemente gerou-se, com a publicação, uma norma de prorrogação tributária”. Outrossim, se faz necessário tal dispositivo, considerando que o Poder Executivo implementou a prorrogação tributária, em questão, anteriormente ao respectivo trâmite legislativo, e, o suspendendo posteriormente, ação que ocasionou um tratamento desigual entre o contribuintes do Município, portanto, mister legislar no sentido de corrigir tal falta isonômica entre os contribuintes, que de modo algum podem ser tratados de maneira desigual quanto aos benefícios tributários. Quanto ao veto referente



ao artigo 4º, considerando que o Projeto de Lei, é ainda uma Proposição Legislativa antes de sofrer sua sanção e promulgação, por parte do Poder Executivo, os documentos orçamentários poderiam ser analisados e anexados à proposta, ainda durante sua tramitação, evitando assim, uma possível edição de legislação contrária as normas financeiras inerentes à mesma, e, um possível crime contra as finanças do Município. Imperioso ressaltar, que a documentação orçamentária obrigatória ao projeto de Lei em questão, foi solicitada ao Poder Executivo Municipal, durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, que por sua vez, não o enviou à apreciação desta Casa de Leis, fato que ocasionou o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 por esta Comissão. Feitas estas considerações, assim como, diante das razões apresentadas, esta Comissão Permanente, opina contrária ao veto nº 07/2020 realizado pelo Poder Executivo Municipal.

IV – Conclusão Pelo que se expôs no presente, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos contrários a Mensagem de Veto de nº 07/2020, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal. Sala das Comissões, 24 de julho de 2020 Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação , Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzi membro - Fazenda Rio Grande - PR Parecer nº70/2020 da CCJ, relacionado ao veto 007/2020 está em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Com todo o respeito ao parecer da CCJ, discordo da justificativa apresentada, vez que o processo de prorrogação foi feito por todos nós vereadores e assinado para outubro desse ano e os dois artigos mencionados, o Artigo Terceiro é apenas um considerando em tese não poderia estar no Projeto de Lei e sim na justificativa do Projeto de Lei e não em forma de um artigo e segundo ele faz um julgamento e remete a um projeto do Executivo. Se nós temos um novo projeto, o projeto anterior do Executivo já não existe mais. Não tem como você colocar que o Executivo não respeitou a reserva legal, sendo que o Projeto de Lei é novo, feito por nós. E segundo no Artigo Quarto remete a questão orçamentária, se somos nós que estamos fazendo a prorrogação, é a Câmara que tem que apresentar o impacto financeiro, dessa forma eu peço voto contrário ao parecer da CCJ. Parecer nº70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** De uma forma simples, acompanho o Vereador Rafael Campaner pelos fatos que ele explanou. Os dois artigos não precisam fazer parte do projeto, o mais importante não muda em relação ao Projeto de Lei que inicialmente tinha autoria de nove vereadores que passa a valer. Os dois fatos argumentados não entram em questão, tampouco o Executivo decretou ou fez algum documento, foi feito uma comunicação, pela Secretaria de comunicação, mais importante que o projeto continua tendo a validade, os munícipes continuam ter o desconto. Por isso meu voto também é contrário ao parecer. Parecer nº70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Houve tempo suficiente para tirar isso daí, parece que é uma richa à toa, se já fizemos pro povo ter o benefício, pra que ficar discutindo o veto ou não veto? Acho que o Prefeito não deveria nem mandar veto, não vai implicar em nada dos problemas que ele tem com o mandato dele, como demos a palavra, os treze, vou acompanhar a CCJ



na questão. Parecer nº70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Marcondes**

**discutiu** Pra mim é um assunto vencido, agradeço ao deputado jurídico, em especial a Doutora Dayse, que analisou com cuidado, um projeto que até resguardasse o Legislativo municipal, porque ele cobrou sem haver um projeto votado e sancionado. Resguarda até o Prefeito que vocês são base. Estamos discutindo o mesmo tema, temos de cruzar informações de projeto A e Brasil e foi feito esse projeto dentro de erros do projeto encaminhado pelo Executivo que tem um erro grave que infelizmente foi cobrado sem ser sancionado e com isso o Prefeito responde. E nesse dos vereadores nós regulamentamos esse IPTU Cobrado nesse período, peço que votem favorável e passemos a discutir outras demandas que temos aqui no Município de Fazenda Rio Grande. Parecer nº70/2020 da CCJ continua em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Votarei contra o parecer da CCJ por alguns motivos, o próprio veto refere-se aos Artigo Terceiro e Artigo Quarto, os artigos que nos interessam e para a população de Fazenda Rio Grande, são os outros artigos a serem sancionados e esses o Prefeito está sancionando. Está dando um veto parcial, que é o Artigo Terceiro e Artigo Quarto. No texto da Lei foi redigido o julgamento antecipado do Prefeito, vejam que nós vereadores respondemos sim por tudo o que votamos, assim como se isso passar nosso Presidente vai ter que promulgar a Lei também assumindo que o Prefeito sim cometeu um crime. Não podemos partir para esse lado, essa Câmara sempre foi coesa e sempre votamos de acordo com todas as questões, Projetos de Lei que vieram do Município ficaram parados aqui porque não foi colocado junto ao Projeto de Lei o impacto orçamentário e esse Projeto de Lei passou sem colocarmos impacto orçamento, como esse projeto passou e agora queremos exigir que após sancionar ou promulgada pelo Presidente da Câmara de Vereadores agora o Poder Executivo vai juntar o impacto orçamentário. E se acaso o impacto for negativo, dizer que não pode ser aplicado, o que vai ser feito, o que vamos dizer para nossa população, que vão perder os 25%? O parecer se refere muito ao projeto anterior, que nem foi aprovado nessa Casa de Leis, o parecer tem que ser em cima do Projeto de Lei feito pelo Projeto de Lei o qual postergou para o dia 10 de outubro. Conforme acordamos, vamos votar pela prorrogação, mas não para imputar crimes ao Prefeito. Voto contrário e peço que façam o mesmo. Parecer nº70/2020 da CCJ continua em discussão, Parecer nº70/2020 da CCJ em votação Parecer nº70/2020 da CCJ aprovada com os votos contrários do Vereador Rafael Campaner, Vereador Dudu Santos e Vereador Gilmar José Petry. **Espaço aberto ao líder do Prefeito Com a palavra o Vereador Dudu Santos** Parece ironia, mas o que vou dizer cabe muito no discurso de alguns vereadores que a gente acabou de escutar. Nossa principal responsabilidade é com o Município e se o projeto é bom, tem que passar, mas com muita tristeza, um bom projeto que daria recursos ao Município de seis milhões de reais, que atenderia 36 unidades, 15000 alunos, 1800 professores, como perdão da palavra, cagaram pra esse projeto aqui na Câmara de Vereadores, um projeto que tinha uma contrapartida do Município que em apenas um ano seria solucionado, mais do que isso, após esse ano, recursos oriundos dessa economia contemplaria nossas escolas e agora, somos coesos e coerentes ou estamos fazendo política? será que 6 milhões

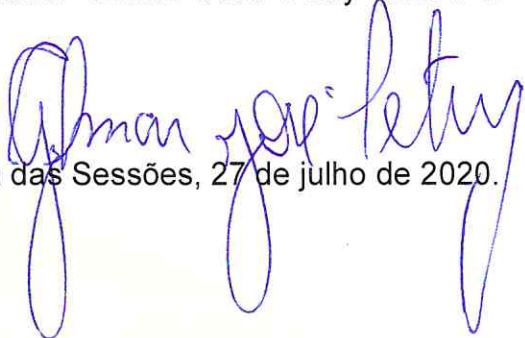


para atender 36 unidades, não é importante para o Município? O que recebo da CCJ infelizmente são três situações onde se o Município estivesse em primeiro lugar, se bons projetos que vão alcançar a população, quando se coloca o limite de gastos com pessoal esquece do projeto estadual de (ininteligível) pública, lá na Assembleia Legislativa do Paraná que permite independente de qualquer situações esse empréstimo. Ali podem questionar, mas será que os slides enviados a todos os vereadores tiveram o conhecimento do projeto na época suficiente que seria uma contrapartida que beneficiaria a educação da nossa cidade? se fomos o quinto melhor em apenas 6 escolhidos, foz do Iguaçu fez Sessão Extraordinária sábado e domingo e está contemplada com o projeto. não esperava que um projeto que beneficia nossos CMEI's e escolas seria enterrado nessa Câmara de Vereadores, estamos em 55,15 sendo q eu foz do Iguaçu está em quase 57% estamos com a Assembleia Legislativa em calamidade pública devido a pandemia, 120 dias para o fim de mandato começa dia 1 de setembro, mas estamos no dia 27 de julho. Infelizmente perdemos o prazo. E perdemos 6 milhões de reais em energia limpa, perdemos de colocar Fazenda Rio Grande como destaque nessa questão. Registro meu descontentamento e tristeza. **Inscritos na Tribuna Livre O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde à todos. Uma família de idosos me perguntaram sobre o atendimento domiciliar e o pessoal da saúde tinha passado na casa deles e não tinha atendido o idoso de 80 anos e procurei o pessoal da saúde e a resposta foi que já tinham ido atender a família e daí ficou aquela coisa chata, a palavra da família contra a da saúde, visitei a casa e soube que visitaram a família e disseram que não podias fazer nada e iam voltar outro dia e o pessoal sem curativo, sem medicamento, sem nada, isso nos revolta e disse para a Secretaria que nos passaram a situação. e estão atendendo a população. E muitas vezes não atendem por uma situação política e sofre a cidade, o morador, a Rua. Nos deixa triste. Estou à disposição 24h, sou pago pelo povo e infelizmente isso não acontece. Esse federais tivemos um acidente trágico na Avenida Brasil e quantas vezes fizemos requerimento para fazer calçamento em toda extensão, é de grande fluxo. Acontece também na Itajaí, perto de minha casa. Semana passada indiquei a Travessa panamá, estacionamento irregular por uma cancha de futebol. Mas muitas vezes a população sofre por essas quedas de braço dentro da política que não devia acontecer. **O Vereador João Milani com a palavra** Boa tarde a todos. Como o nobre Vereador Dudu Santos comentou, referente a esse Projeto de Lei que ele ia tocar nesse assunto, assim, você falou dos vereadores que não passou esse projeto, que não deu andamento, só gostaria de dizer que não chegou esse projeto pra gente, ele foi lido dia 20, é um projeto de suma importância para a educação, eu como Vereador defendo bastante a educação, acho que é o fundamental para qualquer nação, a educação em primeiro lugar, só que porém tem que lembrar que foi lido dia 20, então até tramitar por todas as comissões, só que daí ele chegou e teria uma semana para passar pelas comissões e ser votado nas Sessões Extra. Só que daí assim, igual os outros vereadores eu não sei o que aconteceu, igual você falou, essa briga política, é o A ou Brasil, só que os outros vereadores não têm participação, não tem como fazer, não chegou pra gente votar esse projeto, com certeza se chegasse pra gente votar, em prol da população, da educação, a maioria dos vereadores



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

aqui acho que iam defender esse projeto e votar com orgulho, mas o Executivo não pode também fazer esse tipo de deixar pra última hora, não sei se foi um problema da Copel, foi selecionada 25/06, então em cima da hora, teve o recesso então acredito que nós vereadores se tivéssemos a oportunidade de votar um projeto de tamanha importância votaríamos com certeza. Só não gostaria de colocar todos vereadores como ter participado de não votação desse projeto. Sem mais para a presente Sessão, o Presidente a declarou encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

  
Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.